

Lei Municipal nº 3.103/2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas;

II – Atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações pertinentes ao Programa Municipal Antidrogas;

III – Integra-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas;

IV - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Propor aos Poderes Executivo e Legislativo medidas necessárias para o cumprimento das ações de combate ao uso de drogas;

VI – Desenvolver as ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município edispostas a cooperar com o esforço municipal.

Art. 3º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no artigo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas-SISNAD, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Amely

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Federal, Tratados Internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Art. 5º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 6º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art 7º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, será constituído por:

- I. Presidente;
- II. Secretário – Executivo;
- III. Membros – Titulares;
- IV. Membros – Suplentes.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução;

Art. 8º- O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será composto pelos seguintes representantes:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IV – Um representante do Ministério Público Estadual, indicado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira;
- V – Um representante da 8ª Companhia Independente da Polícia Militar;
- VI – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII – Um representante do A.A. – Alcoólicos Anônimos;
- VIII – Um representante do Rotary Club;
- IX – Um representante da Igreja Católica, indicado pela Diocese de Pesqueira;
- X – Um representante da Igreja Evangélica, indicado por uma Igreja Evangélica que desempenhe ações amparo a dependentes químicos e combate às drogas;
- XI – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- XII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pesqueira.

Art. 9º - Todos os representantes indicados no artigo anterior terão direito a um suplente, que substituirá o seu respectivo titular em suas eventuais ausências;

Art. 10 – O COMAD terá sua organização detalhada em seu regimento interno que deverá ser elaborado a partir de sua primeira reunião e aprovado pela maioria simples de seus membros.

Art. 11 - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2014.


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito